

CORE-RN

RESOLUÇÃO Nº 05/2022 - CORE/RN

Ref.: Dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e acerca da concessão de diárias e auxílio representação no âmbito do CORE-RN.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 26, alínea k, do Regimento Interno da Entidade e da Resolução nº 2.022/2022 - Confere.

CONSIDERANDO que cumpre o Conselho Regional baixar Resoluções conforme o artigo 17, alínea "l" do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que os Conselheiros componentes da Entidade não possuem vínculo empregatício diante do Regional, exercendo trabalho não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário:

CONSIDERANDO que o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas de Diretoria-Executiva e Reuniões Plenárias não configura salário ou subsídio, não gerando vínculo trabalhista, sendo ato administrativo aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita.

CONSIDERANDO que o regular desempenho das funções do cargo de delegado ou conselheiro exige a presença do profissional no Conselho em dias e horas previamente determinados para a participação nas Reuniões de Diretoria e Plenárias, interferindo no exercício de suas atividades laborais e em detrimento das mesmas:

CONSIDERANDO que o recebimento de jeton não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos delegados e conselheiros.

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional das Entidades fiscalizadoras do exercício profissional exige, eventualmente, o deslocamento de delegados, conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais para outras regiões do país;

CONSIDERANDO que o § 3°, art. 2° da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias:

CONSIDERANDO que no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, a norma pertinente autoriza o pagamento de diárias, aos conselheiros, servidores e colaboradores eventuais.





CORE-RN

CONSIDERANDO a capacidade financeira do Core-RN e sendo observados os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIÁRIAS

- **Art. 1º**. A concessão de diária no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte Core-RN, fica regulamentada por esta Resolução.
- Art. 2º. Os Conselheiros, os funcionários, assessores e colaboradores eventuais do Core-RN que se deslocarem em caráter eventual ou transitório, da localidade onde tem exercício habitual para outro ponto do território nacional, a serviço do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados:
- I para Conselheiros, R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II para funcionários, assessores e colaboradores eventuais, de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- III sempre que o funcionário, assessor ou colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito a mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;
- Art. 3°. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias de partida e do retorno observando os seguintes critérios:
- I valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do domicílio;
- II − o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:
- a) quando o afastamento não exigir pernoite;
- b) no dia de retorno ao domicílio ou à sede do serviço;
- III quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário, assessor ou colaborador eventual, será ressarcido das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovados pelo contabilista e pelo presidente da entidade;





CORE-RN

- IV Considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes.
- Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
- I quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II quando o afastamento compreender período superior a 5 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.
- §1°. O pagamento das diárias deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do deslocamento a ser realizado.
- § 2º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do Regimento Interno do Core-RN.
- § 3°. A exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do Core-RN, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.
- § 4°. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo diretor-presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.
- **Art. 5º**. Na reserva e emissão de bilhetes de passagem aéreas serão observados os seguintes procedimentos:
- I A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;
- II A reserva deverá ser realizada tendo com parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de translado e a otimização do trabalho a ser executado.
- Art. 6°. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:
- I nome, cargo ou função do proponente;
- II nome, cargo ou função do agente;





CORE-RN

- III descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V período provável do afastamento:
- VI valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII- autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.
- Art. 7º. Serão restituídas pelo beneficiado, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstancia, não ocorrer afastamento da sede de origem.
- **Art. 8º.** Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens é necessário que o beneficiado apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:
- I Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no anexo II;
- II Comprovantes, por meio físico ou eletrônico, de bilhetes aéreos e/ou rodoviários, anexados ao Relatório.
- Art. 9°. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias, as passagens.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

- Art. 10. Fica autorizado o pagamento de auxílio representação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano no exercício de atividades institucionais indelegáveis a terceiros, realizadas por Diretores, Conselheiros ou representantes, desde que designados pelo diretor-presidente do CORE-RN.
- §1°. Não será concedido auxílio representação em razão de atividades administrativas e rotineiras no âmbito do CORE-RN.
- §2°. O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação do beneficiário na atividade institucional indelegável a terceiros, conforme previsto no *caput* deste artigo, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.





CORE-RN

Art. 11. O auxílio representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com a diária e/ou jeton.

CAPÍTULO III

DO JETON

- Art. 12. Os Conselheiros do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte receberão jeton pela participação em reuniões presenciais, com caráter deliberativo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) pagamanetos por mês, como fator reparador de perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do conselho.
- §1°. Os Conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões de diretoria em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo jeton deste, quando devidamente convocados.
- §2º Os conselheiros integrantes do conselho fiscal não farão jus ao recebimento de jeton, haja vista caráter não deliberativo de seus pronunciamentos.
- Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de 2 de janeiro de 2023, ad referendum do plenário, ficando revogadas a Resolução nº 001/2021 e demais disposições anteriores quanto ao assunto.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2022.

Francisco, Sales de Souza Neto Diretor-Presidente Core-RN CORE-RN 5026



CORE-RN

ANEXO I

CONCESS	N°					
		PROP	PONENTE			
Nome:			Cargo/Função:			
Local da viagem:			Período:			
			Início:			
		TODIC CT	Término:			
	AU	ΓORIZAÇÃ	DO PRES	IDENTE		
concessão o	o a viagem, a da(s) diária(s) e vo pagamento.	Data	Assinatura			
		DESCRITIV	O DAS DIÁ	RIAS		
Período da viagem		N° de Diárias	Valor uni	tário	Total das diárias	
Início	Término					
		TESC	URARIA			
Pago por cl	heque nominal a	TED	Caixa Econômica Federal		Total	
Local e Data	a:		Assinatur	ra do Direto	r-Tesoureiro	
		RECIBO	DO AGENT	TE .		
Recebi o valor das diárias acima descritas		Data:		Assina	Assinatura do beneficiário	



CORE-RN

ANEXO II

	RELATÓRIO I	DE VIAGEN	Л	
Beneficiário:		Cargo/Função:		
Local da viagem:	Data de	ida	Data de volta	
Instituições/Eventos visitado	os:			
Relatório de viagem	: Descrição sucir	nta sobre os	resultados da viagem.	
Local e data:		Assinatura do	o beneficiário	
Visto Data		Assinatura de	o Presidente	
Dana				